

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 8.089, DE 2014

(Do Sr. Aureo)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, para obrigar a existência de pontos de conexão elétrica nos ônibus utilizados no serviço de transporte público coletivo de passageiros.

Autor: Deputado Aureo

Relator: Deputado Zé Carlos

I. RELATÓRIO

Veio para apreciação por essa Comissão o Projeto de Lei nº 8.089, de 2014, do ilustre deputado Aureo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, obrigando a existência de tomadas elétrica para recarga de dispositivos móveis (telefones celulares, *tablets* e leitores digitais) nos ônibus utilizados no serviço de transporte público coletivo.

Objetiva o PL ora relatado incluir a exigência de instalação de tomadas como um dos itens constantes nas metas de qualidade fixadas nos contratos de concessão do serviço de transporte público coletivo, o qual é obrigatório por força do art. 10 da Lei nº 12.587/2012.

Em sua justificção, argumenta o autor do projeto que “a popularização dos dispositivos móveis, somada aos crescentes

engarramentos, faz com que as pessoas aproveitem o tempo de viagem para atividades que abrangem desde a leitura até assistir filmes e programas de televisão. Infelizmente, as baterias de tais aparelhos não possuem, até hoje, tecnologia que lhes garanta muitas horas de utilização, o que torna a recarga imprescindível ao longo do dia”.

O autor destaca, ainda, que algumas empresas de ônibus já colocaram no mercado veículos dotados de tomadas elétricas para recarga dos dispositivos móveis. E que “trata-se de um item de conforto muito importante para os passageiros, que deveria ser universalizado, visto que não representa um aumento significativo no preço do veículo”.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORIA

Vislumbra-se claramente, no Projeto de Lei ora relatado, a preocupação do seu autor com a oferta de um serviço de transporte público de maior qualidade.

A questão da oferta de um serviço de transporte público de qualidade, aliada a outras como “a oferta de um serviço de transporte público de custos compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários”, a “crescente redução da mobilidade urbana no país” e a “melhoria das condições de acessibilidade, pelos cidadãos, às áreas de interesse coletivo”, levaram a Câmara dos Deputados a instalar, no ano de 2009 uma Comissão Especial, sob relatoria da então deputada Ângela Amin (SC) para analisar e proferir parecer aos Projetos de Lei nº 694 de 1995 e de seus apensos, os Projetos de Lei de números 1.974/1996, 2.234/1999 e 1.687/2007, que procuravam enfrentar essas questões.

Do trabalho desenvolvido pela Comissão Especial resultou um Substitutivo que, aprovado pela própria Comissão (forma de apreciação conclusiva) e pelo Senado Federal, foi transformado na Lei Ordinária nº 12.587/12, batizada de Lei da Mobilidade Urbana. É nessa Lei, justamente, que o ilustre deputado Áureo pretende incluir a proposta contida no PL ora relatado, a qual consiste, conforme já informado, na “exigência de que os ônibus utilizados no serviço de transporte público coletivo de passageiros possuam pontos de conexão elétrica para recarga de dispositivos móveis”.

A implantação de carregadores de celulares e tablets em ônibus, e até mesmo em paradas de ônibus, é medida que, de acordo com esporádicas publicações em veículos de comunicação, começa a tornar-se realidade em algumas cidades brasileiras, conforme se percebe pelas matérias abaixo transcritas, disponibilizadas na internet:

“Portal Benefício, de Caxias do Sul (RS), em 03/07/2015

Carregadores de celular são instalados nos ônibus de Caxias do Sul

Portas USB com carregadores de celular e tablet foram instaladas em dois ônibus da Visate, em Caxias do Sul (RS). Ainda em fase de teste, os veículos que dispõem da novidade são os BRT's 793 e 797 da linha São Ciro/Salgado Filho. O sistema foi instalado há dois meses. ”

“Portal G1, de Santa Catarina, em 08/12/2015

Florianópolis ganha ponto de ônibus com carregador para celular

Florianópolis ganhou nesta terça-feira (8) uma parada de ônibus com carregador de celular, placas fotovoltaicas e telhado com plantas com irrigação de água de reuso. A estrutura de material reciclado e ecossustentável foi feita pela iniciativa privada como um protótipo. Na inauguração, a Secretaria de Mobilidade informou que não há como implantar o modelo nas demais localidades da cidade com verba pública, pelo alto custo. ”

“Portal R7, em maio de 2015

São Paulo terá ônibus com Wi-Fi e tomada para recarga de celular

Se a promessa for cumprida pela Prefeitura, a cidade de São Paulo terá, até o início de 2017, pelo menos 2 mil ônibus superarticulados que, além de ar condicionado, oferecerão rede Wi-Fi grátis e tomadas de 110 V para recarga de celulares”.

Embora a evolução tecnológica permita, conforme se percebe, a implantação de carregadores de dispositivos móveis em ônibus, entende esse Relator que o estabelecimento da proposta em questão - por meio de lei - apresenta-se impróprio, uma vez que não leva em consideração as diferentes realidades dos milhares de municípios brasileiros, principalmente no que diz respeito à capacidade financeira das empresas de transporte coletivo de pequeno porte que operam nas pequenas cidades do país nas quais esse importante serviço público é oferecido.

Não há, na presente proposição, qualquer estimativa de custo para a implantação do benefício pretendido. Contudo, ainda que a implantação do benefício em questão não venha a ser demasiadamente onerosa, há que se considerar que os custos envolvidos em tal empreendimento teriam pesos diferentes a serem suportados pelas diferentes empresas de transporte coletivo, em razão dos distintos portes das mesmas. É bem provável que, para algumas, a medida que ora se pretende implantar por via de lei não traga custos insuportáveis. Para outras, no entanto, a mesma medida poderia significar enorme sobrecarga.

A história do transporte coletivo em todo o país, porém, nos dá a seguinte certeza: tanto para as empresas mais avantajadas economicamente quanto para aquelas que operam com maiores dificuldades financeiras, os custos que às mesmas seriam obrigatoriamente impostos para a implantação da medida acabariam

repassados para o usuário por meio de reajuste de tarifa, o que realimentaria os motivos que, em junho de 2013, levaram multidões às ruas do país, transformando-se dessa forma, em um problema, aquilo que se pretendia ser um benefício para o usuário de transporte coletivo.

Neste sentido, por mais que a proposta apresentada pelo ilustre deputado Aureo se apresente como útil ao usuário de transporte coletivo, entende este Relator que a questão envolvendo “a instalação de carregadores de dispositivos móveis nos ônibus utilizados no serviço de transporte público coletivo” terá melhor encaminhamento se for tratada localmente, isto é, pelo Poder Público concedente desse serviço, pelos parlamentares do ente federativo no qual se discute a implantação do benefício, pelas empresas envolvidas na referida implantação e por representantes dos usuários dos veículos nos quais os dispositivos elétricos serão implantados.

Diante do exposto, é o Parecer pela NÃO APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.089, de 2014.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2015.

Deputado Zé Carlos
Relator